

Porto, 6 de fevereiro de 2018.

Pelo Centro de Educação e Formação Profissional Integrada - CEFPI:

*Domingos da Anúnciação Araújo*, representante.

*Mário Alexandre Pinto Coelho*, representante.

*Alfredo António Neves*, representante.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte (STFPSN):

*Aurora Maria Ferreira Gomes*, mandatário/a.

Pela FNSTFPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais:

*Orlando Sérgio Machado Gonçalves*, mandatário/a.

Sindicatos filiados nesta federação:

- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte;

- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro;

- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autônomas;

- Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro.

Depositado em 7 de março de 2018, a fl. 46 do livro n.º 12, com o n.º 26/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

## **Acordo de empresa entre a Tomaz do Douro - Empreendimentos Turísticos, L.<sup>da</sup> e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras**

Alteração salarial e outras ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2016 e posterior alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2017.

### **CAPÍTULO I**

#### **Área, âmbito e vigência**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Âmbito e área**

1- O presente AE aplica-se em território nacional à empresa Tomaz do Douro - Empreendimentos Turísticos, L.<sup>da</sup>, adiante designada por empresa, e aos trabalhadores das categorias profissionais nele previstas que prestam serviço em terra ou como tripulantes das embarcações, associados nas organizações sindicais outorgantes, bem como aqueles que

a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 61.<sup>a</sup> (Adesão individual ao contrato).

2- Este AE vigora nas embarcações a operar no rio Douro e seus afluentes em atividades marítimo-turísticas e em atividades hoteleiras em terra, bem como em atividades administrativas e comerciais de apoio.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### **Vigência, denúncia e revisão**

1- O presente AE entra em vigor nos termos da lei e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2- As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária têm um prazo de vigência de 12 meses, serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos entre 1 de março e 28 de fevereiro do ano civil imediato.

3 a 8- (*Mantém a redação em vigor*).

Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### **Isenção do horário de trabalho**

1- Por acordo escrito podem ser isentos de horário de trabalho os trabalhadores com funções de administração, de direção, de confiança, de fiscalização ou de apoio aos titulares desses cargos.

2- Podem ainda ser isentos de horário de trabalho, durante a época de maior atividade e por períodos variáveis, os trabalhadores de outras categorias profissionais que deem o seu acordo por escrito.

3- A isenção de horário de trabalho cobre todo o trabalho prestado para além do horário normal de trabalho em dias úteis.

4- O pagamento da retribuição adicional é devido por períodos não inferiores a um mês, devendo a empresa informar o trabalhador com 30 dias de antecedência da data de termo da isenção ou da sua eventual renovação.

5- A isenção do horário de trabalho não prejudica o direito aos dias de descanso semanal e aos feriados previstos neste AE.

6- Os trabalhadores isentos de horário de trabalho têm direito ao subsídio previsto na cláusula 46.<sup>a</sup>

Cláusula 46.<sup>a</sup>

#### **Subsídio por isenção de horário de trabalho**

1- Em operação, o desempenho das funções de mestre, de maquinista prático, de marinheiro e de diretor de cruzeiro, será sempre efetuada em regime de isenção de horário de trabalho, pelo que estes trabalhadores têm direito a um subsídio não inferior a 25 % da sua retribuição base mensal.

2- O subsídio de IHT previsto no número anterior será garantido durante, pelo menos, seis meses por ano ou pelo período de duração do contrato, se inferior.

3- Os trabalhadores integrados nos outros níveis do enquadramento profissional que, em contrato individual de trabalho, acordem com a empresa a prestação de trabalho em regime de IHT, têm também direito a um subsídio não inferior a 25 % da sua retribuição base mensal.

Cláusula 49.<sup>a</sup>

**Subsídio de refeição**

1- Os trabalhadores administrativos, comerciais ou de hotelaria e os trabalhadores marítimos quando prestam serviço em embarcações que operam sem serviço de catering a bordo, têm direito a um subsídio de refeição no valor de 6,75 €, por cada dia de trabalho efetivamente prestado.

2- Para efeitos de aplicação do número anterior, o serviço prestado terá de ter duração superior a metade do período normal de trabalho diário.

3- Nos casos em que a empresa forneça refeição completa ao trabalhador não há lugar ao pagamento do subsídio de refeição correspondente a esses dias.

Cláusula 50.<sup>a</sup>

**Alimentação a bordo**

1- A alimentação é igual para todos os tripulantes, é fornecida na embarcação com serviço de catering em conformidade com as disposições legais e tem como valor de referência 10 € diários.

2- Quando a empresa, em operação com serviço de catering a bordo, por qualquer motivo, não fornecer a alimentação, os tripulantes têm direito a uma prestação pecuniária dos seguintes montantes:

Pequeno-almoço .....	3,15 €;
Almoço/jantar .....	9,35 €;
Ceia .....	3,15 €.

3- Os tripulantes que iniciem o trabalho às 8 horas, às 12 horas, às 19 horas ou às 00 horas, não têm direito ao pagamento, respetivamente, do pequeno-almoço, do almoço, do jantar ou da ceia.

4- Sempre que, por razões imperativas de serviço, as refeições não possam ser tomadas no período fixado para tal, a empresa obriga-se a fornecer refeição á hora mais próxima possível daquele período.

5- No período das suas férias, em dias de descanso semanal e feriados gozados, os trabalhadores não têm direito a alimentação.

Cláusula 51.<sup>a</sup>

**Prémio de conhecimento de línguas**

1- Os trabalhadores de hotelaria de terra que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros nos contactos com os clientes, têm direito a um prémio no valor de 48,5 € mensais, por cada idioma utilizado, no máximo de três.

2- O prémio de conhecimento de línguas estrangeiras só é devido se esse conhecimento for certificado por escola hoteleira ou estabelecimento escolar reconhecido pela empresa.

ANEXO I

**Definição de funções**

.....  
D - Área gestão, administrativa, comercial e manutenção

.....  
*Trabalhador agrícola e pecuário* - É o trabalhador que sob orientação da entidade empregadora executa todos os trabalhos dentro da exploração agrícola, pecuária e avícola, nomeadamente cargas, descargas, cavas, descavas, plantações de hortícolas, de árvores e de plantas, colheitas, limpeza e desinfeção das instalações e alimentação de animais.

ANEXO II

**Carreiras profissionais**

.....  
Artigo 4.º

**Promoções e progressões**

1 a 6- (*Mantém a redação em vigor*).

7- No caso dos trabalhadores contratados a termo resolutivo, a contagem do tempo de permanência terá em conta a soma dos tempos de duração dos contratos ao serviço da empresa nos anos anteriores.

## ANEXO III

**Tabelas de retribuições base mensais para 2018**

A - Área marítima e hotelaria de bordo

Tabela I - Aplicável a embarcações de qualquer tipo, com lotação superior a 25 passageiros, quando em cruzeiros com duração igual ou superior a um dia e serviço de catering a bordo.

A vigorar de 1 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Mestre tráfego local Diretor cruzeiro II	934,00	963,00	992,00	1 022,00	1 053,00	1 085,00	1 118,00
II	Chefe cozinha Diretor cruzeiro I Maquinista prático 1. <sup>a</sup>	893,00	920,00	948,00	977,00	1 007,00	1 038,00	1 070,00
III	Assistente bordo II Assistente diretor cruzeiro II Camaroteiro chefe Chefe sala Cozinheiro 1. <sup>a</sup> Maquinista prático 2. <sup>a</sup>	868,00	895,00	922,00	950,00	979,00	1 009,00	1 040,00
IV	Assistente bordo I Assistente diretor cruzeiro I Cozinheiro 2. <sup>a</sup> Empregado bar 1. <sup>a</sup> Empregado mesa 1. <sup>a</sup> Maquinista prático 3. <sup>a</sup> Rececionista	827,00	852,00	878,00	905,00	933,00	961,00	990,00
V	Ajudante maquinista Marinheiro TL	735,00	758,00	781,00	805,00	830,00	855,00	881,00
VI	Ajudante cozinha Camaroteiro Cozinheiro 3. <sup>a</sup> Empregado bar 2. <sup>a</sup> Empregado mesa 2. <sup>a</sup> Marinheiro 2. <sup>a</sup> TL	708,00	730,00	752,00	775,00	799,00	823,00	848,00
VII	Ajudante de bar Guia de bordo Vigia	668,00	689,00	710,00	732,00	754,00	777,00	801,00
VIII	Copeiro	602,00	621,00	640,00	660,00	680,00	701,00	723,00

Tabela II - Aplicável a embarcações com qualquer tipo de lotação, em cruzeiros locais

A vigorar de 1 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Mestre tráfego local Skipper	805,00	830,00	855,00	881,00	908,00	936,00	965,00
II	Maquinista prático 1. <sup>a</sup>	771,00	795,00	819,00	844,00	870,00	897,00	924,00
III	Assistente bordo II Cozinheiro 1. <sup>a</sup> Maquinista prático 2. <sup>a</sup>	753,00	776,00	800,00	824,00	849,00	875,00	902,00
IV	Assistente bordo I Cozinheiro 2. <sup>a</sup> Empregado bar 1. <sup>a</sup> Empregado mesa 2. <sup>a</sup> Maquinista prático 3. <sup>a</sup>	742,00	765,00	788,00	812,00	837,00	863,00	889,00

V	Ajudante maquinista Marinheiro TL	676,00	697,00	718,00	740,00	763,00	786,00	810,00
VI	Ajudante cozinha Cozinheiro 3. <sup>a</sup> Empregado bar 2. <sup>a</sup> Empregado mesa 2. <sup>a</sup> Marinheiro 2. <sup>a</sup> TL	612,00	631,00	650,00	670,00	691,00	712,00	734,00
VII	Ajudante de bar Guia de bordo Vigia	582,00	600,00	618,00	637,00	657,00	677,00	698,00

Nota: Os trabalhadores inseridos na tabela II que prestem ocasionalmente serviço nas embarcações a quem se aplica a tabela I, têm direito, nesses dias, ao acréscimo salarial correspondente.

B- Área de gestão, administrativa e comercial

A vigorar de 1 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Director II	1 605,00	1 654,00	1 704,00	1 756,00	1 809,00	1 864,00	1 920,00
II	Chefe de serviços II Director I Técnico oficial de contas	1 028,00	1 059,00	1 091,00	1 124,00	1 158,00	1 193,00	1 229,00
III	Assessor direcção II Chefe de serviços I Promotor comercial II Técnico administrativo III Técnico informática III Técnico operacional III	901,00	929,00	957,00	986,00	1 016,00	1 047,00	1 079,00
IV	Assessor direcção I Promotor comercial I Secretário II Técnico administrativo II Técnico informática II Técnico operacional II	837,00	863,00	889,00	916,00	944,00	973,00	1 003,00
V	Secretário I Técnico administrativo I Técnico informática I Técnico operacional I	771,00	795,00	819,00	844,00	870,00	897,00	924,00
VI	Assistente administrativo II Assistente operacional II Motorista II Telefonista/Recepcionista II	711,00	733,00	755,00	778,00	802,00	827,00	852,00
VII	Assistente administrativo I Assistente operacional I Auxiliar administrativo II Empregado limpeza II Motorista I Telefonista/Recepcionista I	612,00	631,00	650,00	670,00	691,00	712,00	734,00
VIII	Auxiliar administrativo I Empregado limpeza Trabalhador agrícola/Pecuário	590,00	608,00	627,00	646,00	666,00	686,00	707,00
IX	Vendedor de cruzeiros*	580,00	598,00	616,00	635,00	655,00	675,00	696,00

\* À retribuição base mensal acresce comissões de vendas.

## C - Área de hotelaria de terra

A vigorar de 1 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Chefe de receção Chefe de cozinha	868,00	895,00	922,00	950,00	979,00	1 009,00	1 040,00
II	Cozinheiro 1. <sup>a</sup>	759,00	782,00	806,00	831,00	856,00	882,00	909,00
III	Empregado de mesa principal Rececionista principal	678,00	699,00	720,00	742,00	765,00	788,00	812,00
IV	Empregado de mesa 1. <sup>a</sup> Rececionista 1. <sup>a</sup> Cozinheiro 2. <sup>a</sup>	658,00	678,00	699,00	720,00	742,00	765,00	788,00
V	Ajudante de cozinha Camareira/Empregada de quartos Empregado de mesa 2. <sup>a</sup> Porteiro/Trintanário Rececionista 2. <sup>a</sup>	603,00	622,00	641,00	661,00	681,00	702,00	724,00
VI	Bagageiro	580,00	598,00	616,00	635,00	655,00	675,00	696,00

**Declaração**

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho uma empresa e 80 trabalhadores.

Porto, 25 de janeiro de 2018.

Tomaz do Douro - Empreendimentos Turísticos, L.<sup>da</sup>:

*Licinia Maria Correia Leite*, na qualidade de mandatária.

Pela Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SINCOMAR - Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SMMCMM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante.

*António Alexandre Picareta Delgado*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 5 de março de 2018, a fl. 45 do livro n.º 12, com o n.º 24/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

## DECISÕES ARBITRAIS

...

## AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...